



PREFEITURA DE SOBRAL

LEI N° 2574 DE 18 DE MARÇO DE 2025

CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES QUE INTEGRAM O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL E DOS ORIENTADORES EDUCACIONAIS, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DO REAJUSTE DO VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 1º O vencimento básico dos servidores integrantes do Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional do Magistério Público do Município de Sobral será reajustado em 7% a partir de 1º de janeiro de 2025, conforme as tabelas salariais constantes do Anexo I desta Lei.

§ 1º O reajuste previsto neste artigo representa um aumento real de aproximadamente 3,38% em relação ao Piso Nacional do Magistério, atualizado pela Portaria MEC nº 77, de 29 de janeiro de 2025.

§ 2º A remuneração dos profissionais contratados temporariamente para as funções descritas no Anexo I desta Lei, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; no art. 154, inciso XIV e § 1º, da Constituição do Estado do Ceará; no art. 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Sobral; e na Lei Municipal nº 1.613, de 9 de março de 2017, passará a ser conforme os valores estabelecidos no Anexo II.

CAPÍTULO II DO REAJUSTE DO VENCIMENTO BÁSICO DOS ORIENTADORES EDUCACIONAIS

Art. 2º O vencimento básico dos servidores ocupantes do cargo de orientador educacional, regidos pela Lei Municipal nº 1.704/17, passam a vigorar, a partir de 01 de janeiro de 2025, de acordo com os valores dispostos nas tabelas



PREFEITURA DE SOBRAL

salariais estabelecidas no Anexo III desta Lei, com um aumento de 7% em relação ao vencimento básico anterior.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a editar por Decreto as tabelas e matrizes salariais dos Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional do Magistério Público do Município de Sobral, grupo ocupacional magistério, quando da aplicação dos valores corrigidos por esta Lei.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação de Sobral, as quais poderão ser suplementadas, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem pertinentes.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, EM 18 DE MARÇO DE 2025.**


OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Sobral


Gustavo Júdah Ferreira Ribeiro
Procurador Geral do Município
OAB-CE 33.573



PREFEITURA DE
SOBRAL

ANEXO I DA LEI Nº 2574 DE 18 DE MARÇO DE 2025

**TABELA DE VENCIMENTOS ATUALIZADA DA PARTE PERMANENTE
GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO - EDUCAÇÃO BÁSICA
ANO: 2025**

GRUPO/ FUNÇÃO	QUALIFICAÇÃO	CLASSE	REF.	VALORES VIGENTES A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2025	
				20 HORAS	40HS
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	3º Pedagógico*	A	1	-	-
			2	-	-
			3	-	-
			4	-	-
			5	-	-
			6	-	-
			7	2.612,63	5.225,26
			8	2.691,00	5.382,00
			9	2.771,74	5.543,47
			10	2.854,89	5.709,77
	Licenciatura Plena	B 15% de A	1	2.516,24	5.032,48
			2	2.591,72	5.183,44
			3	2.669,48	5.338,96
			4	2.749,56	5.499,12
			5	2.832,05	5.664,10
			6	2.917,02	5.834,03
			7	3.004,53	6.009,05
			8	3.094,66	6.189,32
			9	3.187,50	6.375,00
			10	3.283,13	6.566,25
	Licenciatura Plena + Pós-graduação	C 25% de A	1	2.735,05	5.470,10
			2	2.817,10	5.634,19
			3	2.901,61	5.803,22
			4	2.988,66	5.977,32
			5	3.078,32	6.156,64
			6	3.170,67	6.341,33
			7	3.265,79	6.531,57
			8	3.363,76	6.727,52
			9	3.464,69	6.929,37
			10	3.568,63	7.137,25



**PREFEITURA DE
SOBRAL**

GRUPO/ FUNÇÃO	QUALIFICAÇÃO	CLASSE	REF.	VALORES VIGENTES A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2025	
				20 HORAS	40HS
	Licenciatura Plena + Mestrado	D 35% de A	1	2.953,86	5.907,71
			2	3.042,47	6.084,93
			3	3.133,74	6.267,47
			4	3.227,75	6.455,49
			5	3.324,58	6.649,15
			6	3.424,33	6.848,65
			7	3.527,06	7.054,11
			8	3.632,86	7.265,71
			9	3.741,86	7.483,71
			10	3.854,11	7.708,22
PROF. DE EDUC. BÁSICA CLASSE ÚNICA **	90 % do PEB Classe B Referência 1**		Classe Única	2.264,61	4.529,22

**Cargos extintos ao vagar

PROF. DE EDUC. BÁSICA CLASSE ÚNICA	VALORES VIGENTES A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2025	
90 % do PEB Classe B Referência 1**	20 HORAS	40 HORAS
	2.264,61	4.529,22

**Cargos extintos ao vagar

DISCRIMINAÇÃO	FORMAÇÃO	VALORES VIGENTES A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2025	
		20 HORAS	40 HORAS
Regente Aux. de Ens. I***	Ens. Fund. Incompleto	1.052,12	2.104,24
Regente Aux. de Ens. II***	Ens. Fund. Completo	1.092,12	2.184,23
Regente Aux. de Ens. III***	Ens. Médio Completo	1.130,96	2.261,92
Regente Aux. de Ens. IV***	Ens. Superior Completo	1.673,71	3.347,42

***Cargos extintos ao vagar



PREFEITURA DE
SOBRAL

ANEXO II DA LEI Nº 2574 DE 18 DE MARÇO DE 2025

**TABELA DE VENCIMENTOS ATUALIZADA DA PARTE PERMANENTE
GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO - EDUCAÇÃO BÁSICA
ANO: 2025**

DISCRIMINAÇÃO	VALORES VIGENTES A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2025
Professor Temporário	HORA-AULA 25,1624

M
DR



PREFEITURA DE
SOBRAL

ANEXO III DA LEI Nº 2574 DE 18 DE MARÇO DE 2025

TABELA SALARIAL - ORIENTADOR EDUCACIONAL
ANO: 2025

REFERÊNCIA	CLASSES				
	I	II	III	IV	V
1	4.455,73	5.165,48	5.988,27	6.942,10	8.047,88
2	4.544,86	5.268,79	6.108,03	7.080,94	8.208,84
3	4.635,76	5.374,17	6.230,19	7.222,57	8.373,02
4	4.728,47	5.481,65	6.354,79	7.367,02	8.540,48
5	4.823,05	5.591,28	6.481,89	7.514,35	8.711,27
6	4.919,51	5.703,11	6.611,53	7.664,65	8.885,51



PREFEITURA DE
SOBRAL

SANÇÃO PREFEITAL N° 2545/2025

Ref. Projeto de Lei nº 025/2025

Autoria: Poder Executivo Municipal

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Concede reajuste aos servidores que integram o Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional do Magistério do Município de Sobral e dos orientadores educacionais, na forma que indica.**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,
EM 18 DE MARÇO DE 2025.**


OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal


Gustavo Júnior Ferreira Ribeiro
Procurador Geral do Município
OAB-CE 33.573